



PLS 395/2017 - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA

Descrição: Dispõe sobre a compensação financeira entre os Regimes Próprios de Previdência dos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências.

Local: Senado Federal

Situação: Arquivado (retirado pelo autor)

Posição da CNM: A FAVOR

Justificativa:

A CNM é veementemente favorável à proposta e participou ativamente em sua elaboração. O objetivo é combater o injusto desequilíbrio financeiro entre os entes federados e trazer isonomia no tratamento de dívidas previdenciárias, agilizando os processos de compensação previdenciária e corrigindo os valores pelo mesmo critério que a União corrige as dívidas dos Municípios com o RGPS. Como em muitos casos, os Tribunais de Contas demoram a homologar as aposentadorias e o prazo de prescrição do direito de compensação previdenciária é de apenas 05 anos, dessa forma, com muita frequência, os Municípios perdem parte dos recursos a que têm o direito constitucional de receberem. Nesse sentido, propomos desburocratizar e conseqüentemente tornar mais céleres os processos de compensação previdenciária e corrigir os valores pelo mesmo critério que a União corrige as dívidas dos Municípios com o RGPS. Estabelecemos como marco temporal um prazo de 90 dias para o INSS analisar os processos. Prorrogamos o prazo de prescrição tanto do estoque quanto do fluxo atrasado, evitando que os Municípios percam para a União recursos que lhe são de direito e que são fundamentais para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial de seus RPPS.

Saiba mais:

Texto original

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7236195&disposition=inline>

Veja a tramitação do projeto na íntegra

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/131281>